



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 804, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas informar sobre a existência de valores devidos pelo Estado em favor dos cidadãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. É dever dos órgãos e entidades do poder público, no âmbito de suas competências, informar ao particular interessado sobre a existência de valores devidos pelo Estado em seu favor, independentemente de requerimentos, ainda que o crédito seja oriundo de pagamento a maior por parte do cidadão.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser comunicadas ao particular no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do fato ou do reconhecimento administrativo do crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

